PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO.

Trata-se de **Projeto de Indicação nº. 02/2024**, o qual indica ao Chefe do poder Executivo que "implante em nosso município aulas de jiu-jitsu com profissional especializado na modalidade junto a Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Educação.

O Vereador Antonio Filho Mota, autor do projeto, visa com a presente, segundo justificativas acostadas, em síntese: "*objetivo de direcionar todas as crianças e adolescentes do município, buscando o desenvolvimento e a interação, o lazer, bem como ainda, o bem-estar proporcionado tirarão os jovens das ruas e ensinarão valores como disciplina, respeito entre outros.*"

A previsão da proposição está prevista nos artigos 81 e 82 do Regimento Interno e se tratam, em princípio, de sugestões aos Poderes do município e seus órgãos, de medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

O projeto de Indicação foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

O projeto de indicação apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Vereador, na forma do inciso I do art. 79 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 81, pois, de alçada do vereador, regular a matéria de competência privativa dos Membros do Poder Legislativo.

O presente projeto de indicação encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 82 do Regimento Interno para emissão de PARECER CONJUNTO sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
CNPJ 01.068.359/0001-63

Aragominas/To, 04 de junho de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Devanir Luiz Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Janner Sousa Araújo
Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Vicente Macário Neto
Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: única votação
Dia: 04/06/2024
Presidente
Secretário(a)